



PROPOSTA DE LEI N.º 37/XIII
(ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2017)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 143.º - G

Determina a publicitação, no Portal do Cidadão, de todas as taxas devidas pela prestação de qualquer serviço por entidades públicas ou concessionárias de serviços públicos

1. Até à aprovação da Lei do Orçamento de Estado para 2018, todas as taxas e demais contribuições financeiras a favor de entidades públicas ou concessionárias de serviços públicos em vigor devem ser elencadas e identificadas no Portal do Cidadão, em secção própria.
2. Da identificação devem obrigatoriamente constar as seguintes informações:
 - a) A designação da taxa e o serviço que pretende remunerar;
 - b) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
 - c) O valor ou a fórmula de cálculo do valor a cobrar, considerando o custo efetivo do serviço a prestar;
 - d) Os dispositivos legais ou regulamentares que sustentam a cobrança da taxa;
 - e) As isenções e sua fundamentação legal;
 - f) O modo de pagamento e outras formas de extinção;
 - g) A admissibilidade do pagamento em prestações.
3. Decorrido o prazo previsto no nº 1, as taxas e demais contribuições financeiras a favor de entidades públicas ou concessionárias de serviços públicos que não estiverem identificadas no Portal do Cidadão consideram-se revogadas pelo presente artigo, não podendo ser oponíveis aos particulares a partir dessa data.

Justificação da proposta:

A proliferação de taxas devidas a entidades públicas ou concessionárias de serviços públicos pela prestação dos mais variados serviços é uma constante da vida moderna.

Esta realidade gera, por vezes, uma enorme confusão e incerteza, quer nos particulares, que não sabem que taxas existem, quer nas entidades públicas, que não sabem quantas taxas devem cobrar, quer no Estado, que não tem noção centralizada de todas as taxas em vigor para, sequer, proceder a uma avaliação do quadro legal das mesmas.

Acresce que muitas taxas existem por mera inércia ou desconhecimento, e respeitam a serviços que podem até já não ser prestados pela entidade pública em causa.

Com esta iniciativa, o Estado é obrigado a centralizar a informação toda sobre as taxas existentes no Portal do Cidadão, sob pena de a taxa ser revogada. Assim, só se manterão as taxas que efetivamente se justificarem e cujo valor constitua receita das entidades públicas credoras das mesmas.

Por outro lado, e além do bem fundado da taxa em causa, é também exigido que o Estado explique adequadamente a justiça do respetivo valor, tendo em conta o custo efetivo do serviço prestado ao cidadão.

Só assim poderá o cidadão ter noção exata da carga que lhe é aplicável.